Processo n.º 53000.006250/2008. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul., executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, inciso XXIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

- Nº 148 Processo n.º 53000.062558/2007. Aplicar ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vila Rica/MT, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "c" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.
- Nº 149 Processo n.º 53000.062327/2007. Aplicar à Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "b" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.
- Nº 150 Processo n.º 53000.062538/2007. Aplicar à Comunicações FM Passos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passos/MG, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "c" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.
- N° 151 Processo n.º 53000.062531/2007. Aplicar ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Camanducaia/MG, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "c" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.
- Nº 152 Processo n.º 53000.062540/2007. Aplicar ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiúna Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taiobeiras/MG, a pena de multa no valor de R\$ 595,99 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), por contrariar o disposto na alínea "c" da Cláusula III do Contrato firmado com a União.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

- Nº 156 Processo n.º 53000.027667/2007. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão ACR, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrópolis/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 1.277,88 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.2.9 da NC 01/2004, c/c o artigo 21, item IV da Lei Nº 9.612/98, artigo 6º da Portaria MC Nº 26/96 e artigo 40, incisos XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.
- Nº 157 Processo n.º 53000.009762/2008. Aplicar à Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense., executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Borborema/SP, a pena de multa no valor de R\$ 446,98 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da NC 01/2004 e artigo 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.
- Nº 158 Processo n.º 53000.016526/2008. Aplicar à Rádio FM Independência Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.
- $N^{\rm e}$ 159 Processo n.º 53000.051747/2005. Aplicar à Bauru Rádio Clube Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.012,31 (um mil, doze reais e trinta e um centavos), por contrariar o disposto nos itens 5.4.1 e 8.4.7.1 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT.

Nº 161 - Processo n.º 53000.021819/2008. Aplicar à Rádio e Televisão Record S/A., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.429,53 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 46 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 3.1 da Resolução 82/1998 e artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 53000.057161/2005, resolve:

Revogar a Portaria Nº 79, de 17/7/2007, publicada no DOU de 30/8/07, que aplicou à Fundação Padre Anchieta, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Guariba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 911,51.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICAS PARA CONTRIBUIR NO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE AQÜICULTURA DA GUIANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana, firmado em 29 de janeiro de 1982;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da Aqüicultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Transferência de Técnicas para Contribuir no Desenvolvimento do Setor de Aqüicultura da Guiana" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o Governo da Guiana por meio da capacitação no setor de aqüicultura.
- $2.\ O$ Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca (SEAP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Guiana designa:
- a) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Departamento de Pesca como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros à Guiana para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Proieto;
 - b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- c) disponibilizar a infra-estrutura necessária para a realização dos treinamentos no Brasil: e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República da Guiana cabe:
- a) designar pesquisadores e técnicos guianenses para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto:
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos pesquisadores e técnicos guianenses que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade;
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guiana.

Artigo VI

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação da República Federativa do Brasil e da República da Guiana.

Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes . Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que porventura surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. As Partes deverão decidir, então, sobre a continuidade das atividades em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana.

Feito no Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

> Pelo Governo da República da Guiana CAROLYN RODRIGUES-BIRKETT Ministra dos Negócios Estrangeiros